

FRONTEIRAS DE PAPEL: O CONTROLE DA EMIGRAÇÃO PELO REGIME SALAZARISTA (1933-1947)**BORDERS OF PAPER: THE EMIGRATION CONTROL BY SALAZAR REGIME (1933-1947)**

*Marina Simões Galvanese*¹

RESUMO: Este artigo analisa o empenho do Salazarismo para “monopolizar os meios legítimos de circulação de pessoas” (TORPEY, 2005), demonstrando que, durante o regime, o controle da emigração atingiu o ápice quando, em duas circunstâncias, autoridades proibiram o embarque de indivíduos que estavam prontos para emigrar legalmente. As cartas desesperadas escritas por famílias impedidas de viajar rumo às fazendas de São Paulo em 1938 ou dos indivíduos proibidos de emigrar pelo decreto de 1947, evidenciam a materialidade de fronteiras erguidas por decretos e despachos assinados por um governo autoritário.

PALAVRAS-CHAVE: Portugal, Salazarismo, emigração, Companhia Itaquerê

ABSTRACT: This paper analyses the efforts of Salazar regime to “monopolize the legitimate means of people movement” (TORPEY, 2005) by showing that, during the Portuguese New State, the emigration control reached an apex on two circumstances in which the authorities had prohibited the boarding of some migrants who were ready to legally leave the country. The desperate letters written by some Portuguese families, who were forbidden to emigrate to São Paulo’s farms in 1938, and by those subjects prohibited to leave Portugal due to the 1947’s law demonstrate the materiality of boards made of decrees and ministerial dispatches signed by an authoritarian government.

KEYWORDS: Portugal, Salazar Regime, emigration, Itaquerê Company

*Pesquisa decorrente do doutorado em História Social, desenvolvido na Universidade de São Paulo, com financiamento da CAPES (processo nº 88887.388124/2019-00).

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Social pela USP. E-mail: marina.galvanese@usp.br

Introdução

Este artigo busca demonstrar que as medidas que vinham sendo adotadas em Portugal desde o século XIX com o objetivo de fortalecer o monopólio estatal dos meios legítimos de circulação de pessoas (TORPEY, 2005: 10) foram impulsionadas durante o governo de António de Oliveira Salazar, ao ponto de impedirem a emigração de cidadãos devidamente documentados que aguardavam o embarque para o Brasil. A hipótese aqui levantada é que, no âmbito de um regime com “apetência totalitária” (ROSAS, 2001: 1032), as disputas entre organismos estatais e agências privadas pela gestão do fluxo emigratório atingiram um clímax que levaram o governo a adotar medidas arbitrárias com profundas consequências para os indivíduos que já estavam prontos para embarcar. Quer isso dizer que se a busca pelo monopólio dos meios legítimos de emigração não é exclusividade do Estado Novo² português, foi durante esse regime que o controle dos deslocamentos emigratórios chegou ao ápice. As cartas e telegramas com tom desesperado redigidos pelas pessoas afetadas por decretos e despachos ministeriais evidenciam o imperativo de se considerar o enquadramento jurídico-institucional nos estudos migratórios.

Contrariando a tendência da “maioria da literatura sobre migrações das últimas décadas” que “tem sido uma literatura da imigração” (GREEN e WEIL,

² O Estado Novo, instituído com a publicação da Constituição da República Portuguesa de 1933, foi a mais longa ditadura europeia do século XX, tendo chegado ao fim apenas em 25 de abril de 1974 com a eclosão da Revolução dos Cravos. António de Oliveira Salazar, professor universitário que fora Ministro da Fazenda durante a ditadura militar instaurada em 1926 na sequência de um golpe que derrubou a Primeira República Portuguesa, assumiu a Presidência do Conselho de Ministros de 1932 a 1968, quando foi afastado por motivos de saúde e substituído por Marcello Caetano. A natureza do Salazarismo foi alvo de controvérsias entre historiadores e cientistas políticos portugueses, que ora o aproximavam dos regimes fascistas que emergiram no período do entre guerras, ora demarcavam-no desses chamando a atenção para as especificidades da ditadura portuguesa. Conforme ficará claro mais adiante, este artigo parte da definição de Fernando Rosas, para quem o regime português foi um “fenômeno de natureza histórica idêntica, mas de expressão diferenciada relativamente ao movimento genérico dos fascismos europeus desse período” (ROSAS, 2001: 1032). Para além do caráter policial do Estado Novo – cuja polícia política, a PVDE / PIDE – perseguiu opositores, o Salazarismo procurou, segundo Rosas, integrar os portugueses “sob a orientação unívoca de organismos estatais de organização ideológica” (ROSAS, 2001: 1032), razão pela qual, especialmente durante as décadas de 1930 e 1940, é possível afirmar que o regime possuía uma “apetência totalitária” (ROSAS, 2001: 1032).

2007: 15)³, este trabalho debruça-se, então, sobre o ‘lado de lá’ da imigração portuguesa no Brasil, num momento em que, em ambos os lados do Atlântico, vigoravam regimes homônimos de caráter autoritário: o Estado Novo brasileiro, implementado em 1937 por Getúlio Vargas, e o Estado Novo lusitano, instaurado em 1933 por António de Oliveira Salazar. Enquanto, no Brasil, o Estado Novo demonstrou claras preferências pelos imigrantes da ‘nação irmã’ (MENDES, 2010), em Portugal, o Salazarismo procurou controlar a emigração para a antiga colônia, autorizando ou restringindo as partidas em função do que julgava mais conveniente de acordo com as circunstâncias.

Como ficará claro ao longo do texto, o Salazarismo olhava com desconfiança para o movimento emigratório. O receio de que para lá das fronteiras nacionais se organizassem movimentos capazes de ameaçar a durabilidade do regime, ou de que a emigração servisse de desculpa à evasão de criminosos, somava-se à vontade de Salazar em criar uma nova ordem social, na qual os mais pobres, livres de ambições, aceitassem seu destino de privações. No entanto, no seio do regime, sabia-se que a emigração poderia servir como válvula de escape ao agravamento das tensões sociais num país cujas estruturas socioeconômicas eram incapazes de absorver uma população crescente. Desse modo, o principal objetivo do regime, em matéria emigratória, não era proibir em absoluto a emigração, mas assegurar o controle estatal sobre os indivíduos, sujeitando os deslocamentos àquilo que se considerava ser os superiores interesses nacionais, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa de 1933. Esta, pelo artigo 31º, estabelecia que era direito

³ Tradução nossa. No original: “Most of the migration literature of the last few decades, as seen from the major countries of arrival, has been resolutely a literature of immigration”. De fato, as políticas de atração e admissão de imigrantes, os processos de assimilação ou integração dos estrangeiros nas sociedades de acolhimento, os desafios colocados às noções de cidadania nos Estados que recebem grandes contingentes de trabalhadores vindos de fora são algumas das principais preocupações dos estudos migratórios atuais. É possível atribuir a centralidade da imigração ao fato de que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1948, consagrou o direito de qualquer indivíduo a deixar o seu próprio país e retornar a ele. Como o direito dos indivíduos a adentrarem as fronteiras nacionais de países que não os seus está ausente da Declaração promulgada em 1948, as dificuldades ainda hoje postas pelos Estados-nacionais à imigração têm chamado mais a atenção de especialistas de diversas áreas das ciências sociais, incluindo a História.

e obrigação do Estado “coordenar e regular superiormente a vida econômica e social” de modo a “estabelecer o equilíbrio da população, das profissões, dos empregos, do capital e do trabalho” e de “desenvolver a povoação dos territórios coloniais, proteger os emigrantes e disciplinar a emigração”⁴.

O artigo 31º da Constituição era o único a mencionar a emigração, a qual deixava de ser um direito individual para se tornar mais um fenômeno a ser controlado pelo Estado, mais especificamente, pelo Ministério do Interior. Este, agindo dentro da lei que o próprio regime criara, podia autorizá-la, incentivá-la ou proibi-la de acordo com o que considerasse mais interessante para a ‘nação’ – ou para a estabilidade e durabilidade do Salazarismo. Assim, o que se observa ao longo de todo o Estado Novo é um processo de ampliação dos direitos do Estado em detrimento dos direitos dos indivíduos, bem como um aprofundamento dos mecanismos de controle sobre os emigrantes e os intermediários (ex. agentes de passagens e passaportes e angariadores de mão-de-obra).

Para melhor controlar a gestão do fluxo emigratório, o regime de Salazar buscou enfraquecer e afastar os intermediários do processo de emigração. As disputas com as agências de emigração e passaportes (que se sentiam ameaçadas por informações de que o governo tentava enfraquece-las e afastá-las do processo emigratório, ou até mesmo extingui-las) levaram o Ministro do Interior a adotar medidas autoritárias que surpreenderam e afetaram, em duas circunstâncias, o destino de indivíduos cujos preparativos para emigrar estavam prontos. A primeira delas ocorreu em 1938, quando famílias de trabalhadores portugueses que haviam sido contratadas pela Companhia Itaquerê com aval e apoio do Ministério do Interior foram proibidas de embarcar por um despacho ministerial, assinado na sequência de uma campanha organizada pelas tradicionais agências de passaportes que se sentiram lesadas pela atuação da Companhia brasileira em solo português. Na

⁴ Alíneas 1ª e 4ª do artigo 31º da Constituição Portuguesa de 1933. Disponível em: <http://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf>. Consultado em maio de 2020.

época, importantes jornais como *O Século* publicaram matérias que acusavam o governo de autorizar uma emigração relatada em tons dramáticos. As notícias preocuparam o Ministro que optou pela medida radical e arbitrária de proibir o embarque até mesmo de quem já havia obtido os documentos necessários para emigrar legalmente. Sem terem para onde ir, aqueles que viram destruído o sonho de ganhar a vida no Brasil escreveram cartas e telegramas ao Ministro na tentativa de reverter a decisão.

A segunda situação ocorreu em 1947, quando o fim da guerra e a consequente iminência do recrudescimento da emigração levaram o Ministro do Interior a suspender todo movimento emigratório até que novas regras fossem estabelecidas. O embarque de emigrantes foi condicionado a uma análise ‘caso-a-caso’ e a uma autorização individual da viagem de cada emigrante por despacho ministerial. O Ministro visava, assim, assegurar o monopólio estatal dos meios legítimos de emigração, excluindo as agências particulares do processo e garantindo o controle dos fluxos num momento em que a emigração voltava a crescer. Uma vez mais, cidadãos portugueses impedidos de seguir viagem viram-se obrigados a tentar negociar com as autoridades por meio de cartas e requerimentos solicitando autorização para embarcar.

Há que esclarecer que as fontes aqui utilizadas foram levantadas no fundo do Ministério do Interior, do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. O acervo desse Ministério é extremamente rico para a compreensão da relação estabelecida entre os agentes estatais do regime e aqueles que desejavam atravessar o Atlântico rumo ao Brasil, uma vez que a emigração estava sob a alçada do Ministro do Interior. Ao Gabinete do Ministro foram enviados os ofícios de outros agentes estatais (do Ministro dos Negócios Estrangeiros ou do Serviço de Emigração da Polícia de Vigilância e Defesa do Estado – PVDE), os projetos de lei e de decretos e as exposições redigidas por agentes de emigração que compõem o ‘corpus’ organizado para este artigo.

Também no acervo desse Ministério, foi encontrada a documentação relativa ao acordo realizado com a Companhia Itaquerê, juntamente com a correspondência trocada com o representante da Companhia em Portugal e as

12 cartas e telegramas enviados pelas famílias impossibilitadas de embarcar⁵. Os documentos relativos à atuação da Companhia Itaquerê foram estudados pela historiadora Ivete dos Santos em sua tese de doutorado sobre o enquadramento institucional da emigração no Estado Novo. No entanto, Santos não deu atenção ao drama vivido pelos principais afetados pela decisão ministerial, perpetuando o silenciamento a que o regime relegou essas pessoas, o qual se procura romper com a transcrição de trechos de quatro dessas cartas e telegramas encaminhados ao Ministro⁶.

Por meio da combinação de documentos ‘oficiais’, produzidos no âmbito da atividade dos organismos do Estado, e das cartas que trazem a ‘voz’ dos indivíduos que buscavam negociar com o regime, este artigo procura destacar a materialidade das fronteiras reforçadas pelo arcabouço jurídico-institucional organizado por um regime autoritário que se empenhou em aprimorar o monopólio estatal dos meios legítimos de emigração. Partindo de uma análise da ação dos agentes estatais no controle do fluxo emigratório e descendo até as agruras dos cidadãos que, diretamente afetados por esse controle, procuraram negociar com os agentes de um governo autoritário, o texto evidencia a importância do Estado na elaboração das estratégias migratórias de indivíduos sujeitos às lógicas do capitalismo global.

Assim, o artigo se propõe a contribuir para a superação de uma dicotomia presente nos estudos das migrações, que ora recorrem a “modelos hidráulicos” (MEZZADRA, 2010: 318), ora assumem a “postura teórica dos ‘estudos culturais’” (MEZZADRA, 2010: 320). A ênfase dos primeiros recai sobre os fatores estruturais de atração e repulsão, negando a ação e a subjetividade dos migrantes, cujos corpos são representados como “simples objetos, arrastados e esmagados pela ‘mobilização global’ do capital”. Os

⁵ A partir dessas fontes, foi possível identificar as matérias publicadas nos jornais em fevereiro de 1938, que provocaram a decisão autoritária do Ministro do Interior de proibir a emigração das famílias contratadas. Essas matérias, referidas nos ofícios relativos à Itaquerê, foram posteriormente levantadas na hemeroteca da Biblioteca Nacional de Portugal. A mais longa e detalhada delas, publicada na capa do *O Século* de 4 de fevereiro de 1938, será analisada mais adiante.

⁶ Esses quatro documentos são os que traziam informações mais concretas acerca do abandono a que as famílias foram deixadas depois de terem sido proibidas de embarcar, melhor evidenciando as consequências da decisão ministerial.

segundos, acabam caindo no extremo oposto, e fazem emergir uma “figura paradigmática do indivíduo pós-moderno desenraizado e híbrido, desvinculado de quaisquer origens e com liberdade para cruzar, como um nômade, os limites que demarcam culturas e identidades”. As cartas enviadas por aqueles diretamente atingidos por decisões governamentais evidenciam que os fluxos emigratórios não são determinados apenas pelas estruturas econômicas e tampouco pela livre iniciativa individual.

A emigração portuguesa para o Brasil e o monopólio dos meios legítimos de circulação

Antes de adentrar no enquadramento ideológico e institucional da emigração no Estado Novo português, importa observar que o fenômeno da saída de grande número de lusos do país natal rumo o Brasil não era inédito, como também não era nova a tentativa de regular e controlar os deslocamentos migratórios. Desde a década de 1830, autoridades e agentes estatais portugueses procuravam assegurar o monopólio estatal na gestão dos fluxos por meio da aprovação de leis que regulamentavam as condições de transporte, bem como os critérios a serem preenchidos para a obtenção do passaporte que permitia ao indivíduo emigrar legalmente.

A emigração dos séculos XIX e XX foi inserida pelo célebre historiador português Vitorino de Magalhães Godinho (1978) na longa duração dos movimentos populacionais inaugurados com as Grandes Navegações e com a colonização do Brasil. No entanto, conforme observado por Beatriz Rocha-Trindade (1982), se a ruptura política entre os dois países ocorrida em 1822 não interrompeu o fluxo de portugueses para a ex-colônia, certamente alterou a inserção dos antigos colonizadores na nova sociedade e levantou questões inéditas aos governos lusitanos. O lugar subalterno assumido por portugueses, sobretudo os de origem açoriana, chamou a atenção de parlamentares e outros

agentes estatais que se preocuparam em regular o fenômeno, que ficou conhecido como ‘tráfico da escravatura branca’⁷.

A nova posição assumida pelos portugueses prendia-se ao compromisso assumido pelo Império brasileiro no sentido de interromper o tráfico de escravizados⁸. Esse compromisso preocupava a oligarquia brasileira, temerosa da falta de mão de obra justamente quando o país recém-independente começava a se reinserir no mercado internacional por meio da produção e exportação de café. Na busca por alternativas, foram ensaiadas as primeiras experiências⁹ com imigrantes europeus, dentre os quais estavam portugueses que fugiam das más condições de vida no em seu país de origem.

É evidente, portanto, que a emigração portuguesa oitocentista deve ser inserida no contexto mais amplo de desenvolvimento do capitalismo global: enquanto em algumas regiões do Brasil crescia a produção de bens primários cujo consumo era fortemente incentivado em países do centro da economia mundial, a inserção da produção portuguesa era incipiente. Alijado da sua principal colônia, Portugal vivia um processo de expropriação das camadas populares às quais restava a emigração (CABRAL, 1976).

Finda a Guerra Civil que opôs liberais e absolutistas em Portugal em 1834, a emigração ganhou espaço no debate público. Nos anos subsequentes, inúmeros diplomas¹⁰ foram adotados pelos governos monárquicos com o intuito

⁷ Sobre o primeiro projeto que visava regulamentar a emigração e proibir o que se entendeu ser o equivalente ao tráfico de escravos brancos, ver: GALVANESE, 2019.

⁸ Ao longo da primeira metade do XIX, o Brasil viveu uma pressão crescente da Inglaterra para encerrar o tráfico, o que aconteceu apenas em 1850. No entanto, já em 1831, a Lei Feijó apresentava punições draconianas a quem importasse africanos escravizados, bem como aos capitães de navios que se dedicassem ao tráfico negreiro. Importa notar que, muito embora essa lei tenha ficado conhecida como ‘lei para inglês ver’, ela realmente fora aprovada com o intuito de pôr fim ao tráfico (MARQUESE e PARRON, 2011), o que motivou a oligarquia brasileira a se preparar para uma futura falta de escravizados no Brasil.

⁹ É bastante conhecida a experiência das colônias de parceria levada a cabo pelo Senador Nicolau Vergueiro, na fazenda Ibicaba nos anos 1840, que constitui “um importante marco na história das relações de trabalho, do movimento imigratório e das tensões inerentes ao processo de transição da mão de obra no Brasil” (MENDES, 2017: 302). No entanto, importa notar que já em meados da década de 1830 foram criadas duas companhias de colonização, uma na Bahia e outra no Rio de Janeiro, com o objetivo de transportar trabalhadores europeus para serem contratados no Brasil. Sobre essas companhias pioneiras, ver Meléndez, 2014.

¹⁰ Dentre eles, vale destacar a Portaria de 19 de Agosto de 1842, que estabeleceu o limite de emigrantes que poderiam ser transportados em função da tonelagem dos navios; a Carta de Lei de 20 de Julho de 1855, que estipulou regras a serem cumpridas pelos capitães de navios que

de controlar a emigração dentro dos limites constitucionais¹¹. Esse extenso ‘corpus’ legal, cujos estudos foram inaugurados pela historiadora Miriam Halpern Pereira (1981), criou linhas divisórias entre o emigrante legal e aquele que abandonava o país ao arrepio das leis vigentes¹². Os que se aventuravam na busca de uma nova vida em terras estrangeiras com um passaporte¹³ conferido pelas autoridades competentes, depois de sanadas as obrigações para com o Estado (por exemplo, aquelas relacionadas ao serviço militar), emigravam ao abrigo das leis. Já aqueles que, por variados motivos, embarcavam ‘a salto’ nos navios com passaportes falsos ou emitidos em nomes de terceiros eram os ilegais, clandestinos a serem perseguidos.

Os emigrantes legais eram aqueles sobre os quais a burocracia estatal lograra exercer o monopólio dos meios legítimos de circulação, que permitia manter os cidadãos conectados ao Estado português, assegurando a obtenção dos recursos necessários à sua preservação¹⁴. Esse processo, que “demandou um imenso esforço de identificação dos cidadãos, mobilizando documentos

transportavam passageiros e colonos, além de critérios para a elaboração de contratos de prestação de serviços; a Carta de Lei de 31 de janeiro de 1863 e o Regulamento de Polícia de 7 de Abril de 1863, que aboliram o passaporte para o trânsito interno e definiram as condições à concessão de passaportes; a Carta de Lei de 28 de Março de 1877, que regulamentou a emigração de menores; a Carta de Lei de 23 de Abril de 1896 e o Regulamento de 3 de Julho do mesmo ano, que definiram punições a quem colaborasse com os emigrantes ilegais, além de criar a polícia especial de repressão da emigração clandestina e a Carta de Lei de 25 de Abril de 1907 que avançou na definição do emigrante em oposição ao mero viajante.

¹¹ A Carta Constitucional de 1826 (que vigorou, com alguns intervalos, até 1910) assegurava o direito de qualquer cidadão a sair do reino, levando seus bens, desde que guardados os regulamentos policiais e sem prejuízos de terceiros. Essas duas condições deram espaço a inúmeros debates acerca dos limites que poderiam ser postos à emigração devido a eventuais “prejuízos de terceiros”, bem como a uma proliferação de normas e regulamentos policiais.

¹² É extensa a bibliografia sobre a legislação portuguesa de emigração, entendida pela maior parte dos historiadores pela ótica inaugurada por Halpern Pereira, para quem essa legislação tem caráter predominantemente restritivo. Para uma análise das políticas emigratórias portuguesas, ver também: ALVES, 1994; LEITE, 1987; PEREIRA, 2013 e 2015.

¹³ Sobre o papel do passaporte na política emigratória em Portugal, ver: Monteiro, 2011.

¹⁴ Nas palavras do historiador John Torpey: “nos últimos séculos, os Estados obtiveram sucesso ao subtrair dos organismos que aspiravam a objetivos semelhantes, tais como a igreja e empresas privadas, o ‘monopólio dos meios legítimos de circulação’ – o que significa que seu desenvolvimento enquanto Estados foi condicionado pela capacidade de distinguir eficazmente os seus cidadãos/sujeitos dos intrusos eventuais, e a regulamentar os deslocamentos de cada um. Esse processo de ‘monopolização’ liga-se ao fato de que os Estados devem adquirir a capacidade de ‘abraçar’ seus próprios cidadãos a fim de retirar deles os recursos de que necessitam para perdurar” (TORPEY, 2005: 6). Tradução nossa.

escritos, redigidos de maneira uniforme” (NOIRIEL, 2007: 16)¹⁵, exigiu um controle também sobre os intermediários: as agências de emigração.

Essas agências, que proliferaram nos países em que a emigração era volumosa na segunda metade do século XIX, estabeleciam a mediação entre emigrantes, companhias de navegação (GONÇALVES, 2012: 77) e, às vezes, também entre estes e as companhias brasileiras encarregadas de recrutar trabalhadores na Europa. Uma vez que era extensa a lista de documentos a ser providenciada pelos emigrantes e considerando-se que os emitir exigia que fossem percorridas longas distâncias, a obtenção desses documentos era parte dos serviços prestados pelos agentes. Como essa atividade era tanto mais lucrativa quanto mais volumosa fosse a emigração, os agentes que, num primeiro momento, desempenhavam seu mister livremente sem “nenhuma norma ou disciplina específica” (GONÇALVES, 2012: 78), foram acusados de estimular o movimento emigratório, de criar na população mais pobre o desejo de emigrar e de enganar os emigrantes, dando-lhes falsas esperanças. Além disso, recaíam sobre eles as suspeitas de encontrar os meios que possibilitavam a emigração clandestina de seus clientes quando estes fossem impedidos, pela legislação em vigor, de emigrar legalmente¹⁶.

Em Portugal, a primeira tentativa de regulamentar a ação dos agentes se deu em 1896, quando, pelo artigo 10º do Decreto de 3 de Julho¹⁷, o Ministro do Reino João Franco determinou que em todos os governos civis do reino fossem regulamentadas as agências de emigração e passaportes. Pelos regulamentos elaborados (e encaminhados para aprovação ao Ministério do Reino¹⁸), as

¹⁵ Tradução nossa. No original: “Cela suppose un immense effort d’identification des citoyens, mobilisant des documents écrits, rédigés de façon uniforme sur l’ensemble du royaume”.

¹⁶ Sobre a atuação das agências de emigração e passaportes, ver ainda: SOUSA, 2009 e CHALANTE, 2014.

¹⁷ Artigo 10º do Decreto de 3 de Julho de 1896 do Ministério do Reino, aprovando o regulamento de polícia especial de repressão da emigração clandestina, Diário do Governo, nº 150 de 9 de Julho de 1896.

¹⁸ No processo nº 13 do Maço 2721-A da série da Direção Geral da Administração Política e Civil do fundo do Ministério do Reino (DGArq/TT/Ministério do Reino/DGAPC – 3ª Rep., Liv. 45, Mç. 2721-A, proc. 13), foram encontrados os regulamentos de agências de emigração e passaporte apresentados entre agosto e setembro de 1896 pelos governos civis de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Faro, Funchal, Guarda, Horta, Leiria, Lisboa, Ponta Delgada,

licenças de funcionamento poderiam ser revogadas quando se provasse que as agências não atuavam em conformidade com as leis. Esse primeiro esforço promovido por Franco no sentido de ampliar o monopólio estatal da circulação de portugueses era ainda muito incipiente, na medida em que deixava a cargo dos governadores civis a criação de suas próprias regras, sem centralizá-las.

Foi apenas com o decreto nº 5.624, de 10 de maio de 1919, já no regime republicano, que se deu a centralização da regulamentação da atividade das agências¹⁹. Tal centralização não significou, contudo, o completo monopólio estatal dos meios legítimos de circulação de emigrantes. Isso porque, enquanto aos funcionários do Estado cabia emitir documentos e a conceder os passaportes, todas as demais tarefas associadas à emigração (tais como compra de passagens nos navios, orientação e condução dos emigrantes aos portos de embarque) ainda eram controladas pelas agências privadas.

Durante o Salazarismo, a competição entre agentes estatais e particulares se acentuou a tal ponto que, em 1947, as agências de emigração foram obrigadas a se transformar em agências de turismo e todo o processo emigratório, desde as informações prestadas aos interessados em emigrar até o desembarque no país de destino, foi centralizado na Junta da Emigração²⁰, órgão dependente do Ministério do Interior. Antes disso, o regime já vinha ensaiando enfraquecer e acabar com as agências.

Sobre o Salazarismo, importa notar que, muito embora tenham estado ausentes do Estado Novo português certas características fundamentais aos

Portalegre, Vila Real e Viseu. Todos eles basearam-se no edital publicado pelo governador civil do Porto em 18 de julho de 1893.

¹⁹ Pelo artigo 17º do decreto de 1919, a atividade de agente de emigração só poderia ser exercida pelos cidadãos que obtivessem licença concedida pelo Comissariado Geral dos Serviços de Emigração – criado pelo mesmo decreto – mediante pagamento e aprovação dos contratos nos quais deveriam constar o número de emigrantes a contratar, o local e as condições de trabalho. Além disso, aos agentes cabia provar serem cidadãos idôneos e assinar um termo de responsabilidade pelo qual se comprometiam a observar rigorosamente as leis e os regulamentos relativos à emigração. A licença obtida era pessoal e intransferível, possuía validade anual e autorizava o agente a vender passagens e receber comissão pelas companhias de navegação. Ainda, autorizava o agente a solicitar os passaportes no lugar dos interessados. Artigo 17º do Decreto nº 5:624, de 10 de maio de 1919. Diário do Governo, I Série, nº 98, 10 de maio de 1919, pp. 981-987, p. 983.

²⁰ Sobre a Junta da Emigração, ver: GALVANESE, 2013 e 2014; PEREIRA, 2012 e SANTOS, 2014.

totalitarismos que emergiram na Europa do entre-guerras, o regime criou “um corpo centralizado de informação e repressão política” (ROSAS, 1994: 275) e “tentou ‘resgatar a alma’ dos portugueses e integrá-los sob a orientação unívoca de organismos estatais de orientação ideológica” (ROSAS, 2001: 1032). Esses organismos ideológicos não deram grande atenção à emigração, muito provavelmente porque, quando o regime teve início, o movimento emigratório português estava em baixa em decorrência da crise econômica mundial desencadeada pela quebra da bolsa americana em 1929. De todo modo, é possível suspeitar que dentro dos mitos do nacionalismo, da ruralidade e da pobreza honrada²¹ não havia espaço para os portugueses que desejavam deixar o país em busca de uma vida mais abastada, muito embora interessasse ao regime levá-los às comunidades de emigrantes já estabelecidas²².

Para Rosas (2001), esse sistema moral salazarista não deve ser entendido como uma ideologia no sentido de um discurso que distorce a realidade. Pelo contrário, o objetivo desse discurso era justamente criar uma nova ordem social, composta por ‘homens novos’. Estes não eram os que deixavam o solo pátrio em busca de melhores condições de vida, mas os que se conformavam com um destino ‘modesto’ na terra em que nasceram. Tampouco eram os que saíam em busca da satisfação de seus interesses individuais, mas os que entendiam seu lugar para o bom funcionamento deste organismo que seria a nação, que deveria estar acima de tudo. Eventualmente, se fosse do interesse nacional, a emigração seria aceita, mas a saída jamais poderia ser internamente valorizada, já que o emigrante ia na contramão da ordem que se procurava criar²³.

²¹ Esses mitos foram assim sistematizados por ROSAS, 2001.

²² Importa notar que se dentro do país falava-se pouco sobre a emigração, o Estado Novo empenhou-se em estender a propaganda do regime às comunidades portuguesas emigradas como forma de manter o vínculo dos emigrantes com o país e assegurar uma rede de apoio e de defesa ao projeto estado-novista. Sobre os esforços do regime em localizar e identificar as comunidades nos países de acolhimento e produzir uma propaganda direcionada a elas, ver: Paulo, 2000.

²³ Assim, explica-se a premiação concedida pelo Secretariado de Propaganda Nacional (SPN), em 1936, à obra *Diário de um Emigrante*, de Joaquim Paço d’Arcos e, em 1940, à peça *Emigrantes: um acto em verso*, de Armando Neves (TORGAL, 2010: 138). A primeira, em especial, traz uma visão dramática e pouco encorajadora da emigração para o Brasil. A peça que venceu o 1º Prêmio do Concurso de Peças em 1 Acto para o Teatro do Povo desestimulava a

A criação da nova ordem social almejada por Salazar dependia da organização de um serviço de vigilância e repressão paralelamente aos serviços de comunicação e propaganda. Assim, logo após a institucionalização do Estado Novo pela Constituição de 1933, Salazar buscou reorganizar as polícias herdadas da Primeira República para criar “um corpo centralizado e especializado de informação e repressão política, a Polícia de Vigilância e Defesa do Estado (PVDE)” (ROSAS, 1994: 275). A PVDE (que, em 1945 passou a se chamar Polícia Internacional e de Defesa do Estado – PIDE), à semelhança das polícias dos demais regimes autoritários e fascistas do período, organizou o medo, a delação e a perseguição como fatores onipresentes no cotidiano dos portugueses. Detentora de amplos poderes, a polícia política salazarista constituiu “um amplo aparelho de intervenção repressiva” que permite considerar o Estado Novo como um “regime policial” (ROSAS, 1994: 275).

Neste contexto de centralização das polícias e de formação da PVDE, a fiscalização das fronteiras marítimas portuguesas deixou de ser responsabilidade da Inspeção Geral dos Serviços da Emigração²⁴ (IGSE) para se tornar atribuição da PVDE. Para um regime autoritário como o salazarista, o controle das fronteiras e a identificação dos indivíduos que entravam e saíam do território nacional eram uma questão de sobrevivência. No exterior, longe do aparato de vigilância e repressão, seria mais fácil organizar atividades de oposição e resistência. Além disso, a travessia das fronteiras apresentava-se como uma alternativa aos indivíduos perseguidos pelo Estado. Por essa razão, era imperativo que a mesma polícia responsável pela repressão de opositores detivesse, também, o monopólio do controle da fiscalização dos indivíduos que entravam e deixavam o país. Em 1934, pelo decreto nº 23.995, de 12 de Junho, o governo transferiu também à PVDE as funções de fiscalizar a

emigração para o Brasil em um diálogo no qual afirmava não haver tesouro maior do que a terra portuguesa (NEVES, 1940).

²⁴ A IGSE substituiu, em 1928, o anterior Comissariado Geral dos Serviços da Emigração (CGSE), criado pelo governo republicano em 1919.

saída de emigrantes, reprimir a emigração clandestina e conceder alvarás de funcionamento às agências de passagens e passaportes.

A PVDE, buscando aprofundar ainda mais o monopólio estatal sobre o controle da emigração, impôs regras mais rigorosas para a renovação das licenças de funcionamento das agências, o que levou ao surgimento de rumores acerca das intenções do governo em acabar com a atividade dos agentes²⁵. Em resposta aos boatos, alguns agentes redigiram uma carta à PVDE – remetida ao Ministro do Interior – na qual afirmavam que

a emigração, longe de ser um mal, representa a maneira de promover o descongestionamento da nossa população rural, infelizmente em crise, e a entrada do ouro a que tanta obra de vulto se deve, sobretudo no norte do país²⁶.

Como se pode perceber, os agentes, visando defender seus interesses, abordaram dois aspectos da emigração que interessavam ao regime: o apaziguamento da tensão rural que poderia gerar instabilidade e ameaçar a ordem do Estado Novo e o envio de remessas por parte dos emigrantes, fundamentais para as receitas do Estado.

De fato, no seio do regime havia a consciência do papel econômico-social desempenhado pela emigração, razão pela qual não se pode afirmar que o objetivo da transferência do controle das saídas para a PVDE fosse impedir ou proibir todo e qualquer movimento emigratório. Num momento em que o país vivia as consequências de um rápido aumento demográfico (ROSAS, 1994), era difícil saber até quando a população iria suportar os baixos salários e o pequeno rendimento da agricultura familiar. Por isso, a emigração, se não era publicamente incentivada, era tolerada como uma forma de amenizar as tensões sociais.

²⁵ Sobre a transferência de funções da IGSE à PVDE e sobre as novas regras para concessão de licenças a agências de emigração, ver: SANTOS, 2014.

²⁶ Exposição dos agentes de passagens e passaportes aos Serviços de Emigração, encaminhada pelo Secretário Geral da PVDE ao chefe de gabinete do Ministro do Interior em 21 de outubro de 1935. “Informação dos Serviços de Emigração sobre uma exposição dos agentes de passagens e passaportes preocupados com a possibilidade de o governo extinguir sua classe”, DGArcq/TT/MAI-GM-Correspondência recebida, maço 474 Ministério do Interior-Gabinete do Ministro, maço. 474, pasta 5/8.

Essa compreensão da emigração como uma válvula de escape imprescindível levou o Ministro do Interior a enviar, em 1935, um ofício ao Ministro da Guerra solicitando a dispensa da exigência da licença militar aos trabalhadores contratados para prestar serviços temporários na Espanha, devido “à falta de trabalho em Portugal”²⁷. No mesmo ano, o Governador Civil de Faro enviava uma informação ao Ministro do Interior, pedindo a concessão de facilidades à travessia da fronteira aos portugueses contratados pelas fábricas de conservas de peixes da zona espanhola do Marrocos. Segundo o Governador Civil, essa medida era de grande interesse econômico visto que “a grave crise de trabalho que afeta[va] aquela classe de trabalhadores [pescadores]” era “angustiosa”²⁸. Os pedidos foram deferidos, evidenciando que as alternativas capazes de escoar o excedente populacional e amenizar a tensão, sobretudo do campo, eram bem vistas por diferentes funcionários do regime. Por essa razão, em 1937, o Ministro do Interior autorizou a atuação da Companhia Itaquerê no país.

A ver navios: o Caso da Companhia Itaquerê

A Companhia Itaquerê era mais um dos muitos negócios da família de Carlos Leôncio de Magalhães, proprietária das fazendas Cambuí, Barreiro Rico e Itaquerê, grandes latifúndios produtores de café, algodão e açúcar no Oeste paulista. O pai de ‘Nhonhô Magalhães’, Carlos Baptista de Magalhães, instalara-se em Araraquara, onde se tornou um importante cafeicultor em fins do século XIX. Carlos Leôncio diversificou os negócios do pai, criou a Casa Comissária Correia Magalhães & Cia e investiu na imigração para o estado de São Paulo, como forma de assegurar mão de obra para os grandes fazendeiros

²⁷ Ofício do Ministro do Interior ao Ministro da Guerra em 07 de janeiro de 1935. “Pedidos de licença militar para os trabalhadores portugueses que pretendem trabalhar temporariamente na zona espanhola do Marrocos”, DGARQ/TT/MAI-GM, correspondência recebida, maço 473, pasta 9/1, NT. 345.

²⁸ Exposição do Governador Civil de Faro ao Ministro do Interior em 19 de fevereiro de 1935, “Pedidos de licença militar para os trabalhadores portugueses que pretendem trabalhar temporariamente na zona espanhola do Marrocos”. DGArq/TT/MAI-GM, correspondência recebida, maço 473, pasta 9/1, NT. 345.

da região. Em 1937, a Companhia foi autorizada, mediante um acordo celebrado pelas autoridades brasileiras e polonesas, a recrutar 2.600 trabalhadores na Polônia com destino às fazendas de café do estado de São Paulo²⁹.

No mesmo ano, o Ministro do Interior de Portugal autorizou o recrutamento de famílias de lavradores portugueses pela Companhia. A proposta da Itaquerê para contratar famílias portuguesas e subsidiar a viagem rumo ao interior paulista pareceu uma alternativa interessante ao Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa. No despacho, assinado em 26 de junho, o Ministro aprovava as atividades da Companhia no país por considerar “vantajosa para a economia nacional e para o interesse particular dos emigrantes a emigração realizada nas condições” apresentadas pela Itaquerê, em comparação à emigração que “vulgarmente se faz sem condições de segurança, fixação e regularidade”³⁰. Isso porque o acordo com a Companhia aliviaria a tensão social em certas regiões do país sem competir com o controle estatal sobre a emigração, já que todo o processo aconteceria sem a intermediação das tradicionais agências de emigração e passaporte – as quais se sentiram lesadas e lançaram uma campanha contra a Itaquerê.

O controle estatal foi garantido no despacho, em que o Ministro esclarecia que fiscalizaria a atuação dos funcionários da Companhia e que caberia ao Estado português fixar as regiões em que o recrutamento poderia acontecer, de modo a “equilibrar a desvantagem econômico-social do desemprego rural”³¹. Por determinação ministerial, a Companhia ficava proibida de fazer propaganda ou aliciar trabalhadores, tarefas que seriam desempenhadas pelas autoridades administrativas. Além disso, os agentes consulares no Brasil seriam encarregados, pelo Ministro dos Negócios

²⁹ Concessão à Companhia Itaquerê em 20 de abril de 1937. Arqshoah, Arq/1250, Ficha 1313. Disponível em <https://www.arqshoah.com/index.php/arquivo/1254-arq-1250-concessao-a-companhia-itaquere>, consultado em maio de 2020.

³⁰ Despacho do Ministro do Interior em 26 de junho de 1937. “Proposta da Cia Itaquerê – São Paulo”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço. 486, livro 1 – PV/L nº 57, NT. 359-1.

³¹ Idem.

Estrangeiros, de fiscalizar o cumprimento dos compromissos assumidos pela Companhia nas fazendas para onde fossem dirigidas as famílias de emigrantes.

Após a aprovação do Ministro do Interior, a delegação da Itaquê, representada por Luiz Romero, deu início às atividades. Aos olhos de Romero, a boa vontade e colaboração das autoridades portuguesas possibilitavam um “recrutamento tão sério e tão discreto”³², como o desejado pelo Ministro. O recrutamento contava com a colaboração dos serviços de emigração da PVDE, responsáveis pela distribuição de editais de inscrição pelos concelhos. Caso os interessados se adequassem às exigências da Companhia, eram encaminhados a uma inspeção feita pelo médico da delegação e, uma vez considerados aptos ao embarque, eram fotografados no mesmo local onde se realizara o exame médico. O procedimento seria uma forma dos emigrantes “economizarem tempo e dinheiro e as ‘massadas’ que teriam que sofrer para voltarem com a família ao fotógrafo da vila noutro dia qualquer e tendo que, para isso, de se deslocarem com suas crianças por várias dezenas de quilômetros”³³. As fotografias eram posteriormente enviadas às famílias para que retirassem os bilhetes de identidade.

Segundo a Companhia, os interessados recebiam instruções acerca dos demais documentos a serem obtidos “para se furtarem aos abusos de que, desprevenidos, são sempre vítimas”³⁴. Além disso, a Itaquê disponibilizava funcionários dos escritórios da delegação para acompanhar os emigrantes às repartições públicas onde solicitariam os documentos necessários³⁵. A Companhia, “atenta à infeliz boçalidade da maioria”, verificara que “sempre que a gente do escritório acompanha[va] pessoalmente os emigrantes às várias repartições, lhes evita[va] requerimentos caros, urgências escusadas e, acima de

³² Informação de Luiz Romero ao Ministro do Interior em 15 de outubro de 1937, “Proposta da Cia Itaquê – São Paulo”, DGArc/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 486, livro 1 – PV/L nº 57, NT. 359-1.

³³ Emigração subsidiada para São Paulo – serviços, assistência e documentação”, Companhia Itaquê, sem data (entre 1937 e 1938). “Emigração – Companhia Itaquê”, DGArc/TT/MAI/GM-correspondência recebida, maço 505, livro. 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

³⁴ Idem.

³⁵ A lista de documentos exigidos incluía: certificado de idade, bilhete de identidade, registro criminal, certificado policial, licença militar, certidão de casamento, atestados de residência, de boa conduta, de profissão, de sanidade, oftalmológico, de vacina e passaporte.

tudo, as complicações a que essa pobre gente cai”. Segundo a Itaquerê, com o auxílio da delegação, os emigrantes chegavam a economizar 45% do valor total cobrado por agentes de passagens e passaportes para a emissão dos documentos necessários para emigrar.

Além dessa economia, as famílias contratadas tinham os bilhetes de trem pagos e contavam, uma vez mais, com o acompanhamento gratuito de funcionários da Companhia até o porto de onde embarcavam com passagens pagas rumo ao Brasil. Outras facilidades foram concedidas pelo governo brasileiro que, interessado na atração de famílias portuguesas para os cafezais paulistas, determinou³⁶ a gratuidade dos vistos aos emigrantes contratados pela Itaquerê. Assim, fica evidente o esforço feito pela Companhia para oferecer, tanto aos emigrantes quanto ao Estado português, condições mais favoráveis à emigração do que aquelas ofertadas pelas agências tradicionais. Se o Estado Novo ainda não monopolizava os meios legítimos de emigração, certamente detinha, pelo acordo realizado com a Itaquerê, um controle maior dos mecanismos pelos quais se daria a transferência de parte da mão de obra excedente para o Brasil.

Apesar de todas as vantagens concedidas pela Itaquerê, um novo despacho foi assinado, em 12 de fevereiro de 1938, pelo Ministro do Interior, revogando a autorização de funcionamento concedida à Companhia e proibindo o embarque de muitas famílias que já haviam sido contratadas. Essa medida arbitrária deu-se na sequência de uma campanha realizada em alguns dos principais jornais do país contra a emigração subsidiada para São Paulo. De acordo com o Diretor da PVDE, Ruy Pessoa de Amorim, numa nota particular enviada ao Ministro do Interior³⁷, não havia dúvidas de que a campanha fora “paga aos jornais” pelos agentes de passagens e passaportes, razão pela qual dever-se-ia abrir uma “imediate e rigorosa sindicância”. De fato, não seria de

³⁶ Informação de Luiz Romero ao Ministro do Interior em 15 de outubro de 1937. “Proposta da Cia Itaquerê – São Paulo”. DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 486, Liv. 1, PV/L, nº 57, NT. 359-1.

³⁷ Nota particular de Ruy Pessoa de Amorim, Diretor da PVDE, ao Ministro do Interior, data ilegível (provavelmente, março de 1938). “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

estranhar a reação das agências, excluídas do processo de organização dos documentos das famílias contratadas para as lavouras de São Paulo.

A campanha difamatória iniciou-se em janeiro de 1938, pouco tempo depois da partida das primeiras famílias contratadas. No *Jornal de Notícias*, os artigos “Crime de Lesa-Pátria” e “Um inferno que Dante não sonhou” comunicaram a contratação de famílias portuguesas pela Companhia em tom acusatório³⁸. O jornal *O Século* fez eco dessas acusações e ilustrou a capa da edição de 4 de fevereiro de 1938³⁹ com duas fotografias nas quais se viam famílias inteiras à espera do embarque. Na manchete, lia-se que “Constituiu espetáculo pouco edificante e muito doloroso a partida dos emigrantes que vão trabalhar no estado de S. Paulo em florestas densas que é preciso desbravar”. Logo abaixo, no ‘bigode’ da matéria, lia-se: “Impressionavam não só as figuras dos pobres iludidos como a atitude hostil dos empregados dos empregadores, os quais, a todo o custo, tentavam impedir os infelizes de falarem à imprensa”.

A matéria seguia em tom triste, comparando os indivíduos contratados a um “rebanho humano” que marchava “lançando em volta olhares desconfiados, escoltados por alguns homens de modo pouco amigável e voz autoritária”. Ainda segundo o jornal, viam-se no cais de Alcântara:

mulheres com pequenitos adormecidos nos braços cansados, garotos de expressão pasmada e gestos tímidos, velhas que tudo fitavam com singular melancolia [...], homens de todas as idades, rapariguitas assustadiças – todos sonolentos, pálidos, sem um sorriso, sem um vislumbre de alegria⁴⁰.

Esse triste espetáculo seria, segundo a matéria, completamente diferente do que se deveria esperar: “Não existia ali o cintilar da esperança que esfuma todos os obstáculos e torna maravilhosos os caminhos do perigo, não se pressentia a vibração da angústia que conduz à aventura”. As outras três fotografias de mulheres com crianças de colo à espera de partir, que ilustravam a continuação da matéria na página seguinte, deveriam reforçar o cenário descrito.

³⁸ Ambos os artigos foram citados por: SANTOS, 2014: 100.

³⁹ “A Partida dos Emigrantes”, *O Século*, 4 de fevereiro de 1938, capa.

⁴⁰ Idem, ibidem.

Ficam bastante evidentes as intenções do jornal ao dar tamanho destaque à emigração subsidiada pela Companhia Itaquerê: comover a opinião pública e mobilizá-la contra a continuidade das atividades da companhia paulista. Com as matérias publicadas pelo *Jornal de Notícias* e pelo *O Século*, reavivavam-se, no imaginário popular, os ‘dramas da emigração’ contratada do século XIX, que teriam levado tantos portugueses iludidos a serem tratados como escravizados no Brasil. Indiretamente, culpava-se também o governo salazarista, cuja mão forte deveria impedir a repetição de situações como aquelas.

A campanha negativa surtiu o efeito desejado: uma semana depois da manchete do *O Século*, o Ministro do Interior proibiu a saída de emigrantes contratados pela Itaquerê. No dia 16 de fevereiro de 1938, o *Diário de Lisboa* noticiava a partida, a bordo do paquete Monte Rose, do que chamou de “último lote humano”, visto que o Ministro havia já comunicado “à Polícia de Emigração o despacho que proíbe futuros engagements”⁴¹. Nenhum jornal, contudo, noticiou as consequências dessa proibição à vida de centenas de portugueses que haviam vendido seus bens e propriedades e ficaram em situação de vulnerabilidade.

Antes de abordar o drama vivido por essas famílias, cabe ressaltar que o despacho de 12 de fevereiro de 1938 esclarece os atritos gerados pelo fato de uma ampla gama das atividades relacionadas à emigração não estarem sob controle do Estado. Para que se concretizasse o intuito de disciplinar e regular o movimento emigratório, conforme previsto na Constituição, o regime precisaria substituir as agências por órgãos estatais, o que não seria fácil tendo em vista a capacidade dessas empresas de assegurar seus interesses. Em suma, e de acordo com as conclusões tiradas por Santos (2014: 102-103), o caso da Companhia Itaquerê evidencia, por um lado, o interesse do regime na emigração subsidiada como alternativa à falta de emprego no país, por outro, a existência de forças

⁴¹ “Emigração”, *Diário de Lisboa*, 16 de fevereiro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro. 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

contrárias a essa mesma emigração capazes de abalar a imagem do regime e, assim, influenciar suas decisões.

Para além dessa disputa entre o Estado e empresas privadas, estavam famílias que, utilizando os recursos de que dispunham, enxergaram no alinhamento de interesses entre os governos brasileiro e português, bem como nas vantagens concedidas pela Companhia Itaquerê, uma oportunidade que lhes permitiu elaborar uma estratégia para abandonar a terra natal e tentar a sorte alhures. O plano, devidamente traçado, foi inviabilizado por uma ação autoritária de um regime preocupado em se perpetuar no poder. Os fatos aqui descritos mostram a complexidade do fenômeno migratório. Inseridas em contextos globais amplos, cujos impactos escapam aos sujeitos, as migrações não são entendidas se não for considerada a relevância da atuação dos Estados-nação, dos intermediários (como empresas de navegação, companhias ou agências) e dos próprios migrantes. Esses últimos, silenciados pelo regime salazarista, devem ser resgatados do apagamento e do abandono a que foram relegados.

A proibição da continuidade dos embarques e das atividades da Companhia surpreendeu muitas famílias que já tinham concluído os preparativos e, na cidade do Porto, aguardavam para seguir viagem. As famílias de António Joaquim Ribeiro, António Joaquim Ferreira, Manoel António Pinto, José Jeremias Silva e David Joaquim, do concelho de Vila Real, ao sentirem a materialidade das fronteiras erguidas pelo Ministro do Interior, enviaram-lhe um telegrama. Nele, os signatários pediam autorização para embarcar “visto terem vendido terras, casas e haveres cujo produto aplicaram a gastos com documentação e formalidades de embarque, encontrando-se próximos da miséria sem meios para ganhar a vida”⁴². Em situação semelhante, encontravam-se Manuel Moreira Machado, de Paredes, que implorava

⁴² Telegrama, 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

“proteção porque acabou o pão”⁴³ e Belisário Augusto, de Mirandela, que afirmava estar há dois meses no Porto, à espera do embarque, com 12 pessoas da família, razão pela qual estava sem dinheiro, vendo os filhos abandonados e famintos⁴⁴. Outros telegramas e cartas com o mesmo teor foram encaminhados ao Ministro do Interior por pessoas que já estavam com tudo pronto para embarcar, mas foram pegas de surpresa pelo despacho ministerial de fevereiro.

Alguns dos emigrantes recorreram aos Governadores Civis dos respectivos distritos de residência, solicitando que as autoridades intervissem junto ao Ministro. Assim, procedeu Francisco Antônio Braz que, em 31 de agosto de 1938, escreveu ao Governador Civil de Bragança⁴⁵, alegando estar há meses juntamente com outras famílias na cidade do Porto à espera da autorização para o embarque. A carta escancara as contradições de um governo que dizia querer proteger os emigrantes, mas que acabou por lançá-los à miséria. Nas palavras do signatário, as repartições do distrito:

levaram por papeis, que para nada servem agora, o valor das modestas casinhas que tínhamos e das terras que vendemos ao desbarato para embarcar, como subsidiados, para a lavoura de S. Paulo para se chegar ao fim e nos dizerem que não nos deixam partir porque vamos para a desgraça e fazemos falta nas nossas terras. Isto é um escândalo. Quem tem que ver se nós vamos para a desgraça ou não? Vamos de vontade, fugidos à verdadeira desgraça da nossa terra e se para lá tivéssemos de voltar só iríamos, com as nossas bocas, aumentar a fome dali [...]. Só por escárnio podem fingir que nos querem defender de desgraças quando nos empurraram para ela, levando-nos centos de escudos por papeis que custaram ao Estado alguns tostões.

Francisco Antônio Braz prosseguiu o texto em tom de revolta, contrariando o estereótipo do emigrante ingênuo, incapaz de decidir pelo seu próprio destino, construído ao longo de décadas pelos agentes estatais e meios

⁴³ Telegrama de Manuel Moreira Machado em 1 de abril de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

⁴⁴ Telegrama de Belisário Augusto em 30 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço. 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

⁴⁵ Carta de Francisco Antônio Braz ao Governador Civil de Bragança em 31 de agosto de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço. 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

de comunicação. Indignado com uma “caridade impostora” que “não convenceria um jumento”, Francisco António Braz demonstrava ter clareza da estratégia emigratória que elaborara para si e para sua família, quando as condições assim o permitiram. Perspicaz, ele reivindicava o que entendia ser um direito, já que: “Não há trabalho para metade dos homens que lá ficaram [em Bragança] e, portanto, que havemos nós de ir pra lá fazer? [...] e de mais a mais, cada um cuida de si porque nós não somos escravos e a emigração é livre”⁴⁶.

Chegando ao cerne da questão, Braz entendeu que os empecilhos criados à emigração subsidiada foram causados pelas agências de emigração, lesadas nos seus interesses pela atuação da Companhia Itaquerê. Nas suas palavras:

sabemos que se nos metêssemos na mão de um agente de passagens já não havia dificuldade nenhuma para partirmos. O que era preciso nessa altura era ter meia dúzia ou uma dúzia de contos de réis, conforme o número da família, para pagarmos as passagens. Então sim, já ninguém se importava que fôssemos para tal desgraça nem ninguém vinha berrar que fazíamos falta nas nossas terras.

Tendo ponderado todos os fatores que concorreram para que ele e outras “400 almas” ficassem no Porto, a ver “os filhos a ficarem tuberculosos e as mulheres a falarem até em se matar”, Francisco encerrou a carta implorando ao Governador Civil que os auxiliasse, pois não haviam cometido crime algum “senão o de confiarmos nos nossos superiores e ter pago às autoridades tudo o que nos quiseram levar pelos papeis para a documentação”.

Em setembro de 1938, o Governador Civil de Bragança, Salvador Nunes Teixeira, acatou a solicitação de António Braz e pediu ao Ministro do Interior que desse remédio “à situação angustiosa”⁴⁷ das famílias que se encontravam no Porto. Nunes Teixeira defendeu que a melhor solução para o problema seria autorizar a viagem daqueles que se encontravam com tudo pronto para partir

⁴⁶ Idem.

⁴⁷ Ofício do Governador Civil de Bragança ao Ministro do Interior em 5 de setembro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

quando da assinatura do despacho de 12 de fevereiro de 1938. Meses antes, em março, o Governador Civil do Porto havia também se manifestado junto ao Ministro no sentido de que desse pronta solução à aflitiva “situação dos desgraçados”⁴⁸ que se encontravam naquela cidade sem “poder regressar às terras por terem vendido todos os seus haveres”. Em 10 de outubro de 1938, o Diretor da PVDE comunicava ao chefe de gabinete do Ministro do Interior que, a respeito do pedido de embarque feito por 131 signatários que se encontravam no Porto, havia enviado uma circular a todos os governos civis comunicando a decisão do Ministro de proibir a emigração subsidiada para São Paulo⁴⁹.

Tudo leva a crer que o Ministro não aprovou o embarque das famílias que já haviam sido contratadas. Reforça essa hipótese a presença, junto aos documentos relativos ao caso da Itaquerê, de uma carta assinada por Maria Margarida Rangel de Almeida e endereçada, em dezembro de 1938, ao Presidente do Conselho de Ministros, Oliveira Salazar⁵⁰. A signatária pedia que o governo socorresse “uns desgraçados” que se encontravam no Porto por terem vendido tudo o que tinham para emigrar. Eram, segundo ela, lavradores trasmontanos que haviam sido atraídos pelas “miragens de engajadores” e que dormiam nos claustros da Sé do Porto, sem colchão, cobertor ou agasalho. Outros, na mesma situação, se encontravam na freguesia de Campanhã. Solidarizando-se com a “dor dos desgraçados que ora existem no Porto”, cujos lamentos não logravam qualquer resultado, Maria Rangel de Almeida perguntava ao Presidente do Conselho se não seria possível encontrar um lugar para aquelas pessoas ou enviá-las para as colônias “onde eles poderiam resolver

⁴⁸ Carta do Governador Civil do Porto em 19 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

⁴⁹ Ofício do diretor da PVDE ao Chefe de Gabinete do Ministro do Interior, 10 de outubro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM, mç. 505, Liv. 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

⁵⁰ Carta de Maria Margarida Rangel de Almeida ao Presidente do Conselho de Ministros, 7 de dezembro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

os problemas da expansão do nosso Império e, ao mesmo tempo, resolver o problema do desemprego”⁵¹.

Quanto à Companhia, que iniciara as atividades em Portugal otimista da longevidade do acordo, Luiz Romero procurou, sem sucesso, reverter a decisão ministerial. Em 15 de março de 1938, relatou ao Ministro⁵² a insustentabilidade da situação em que se encontrava a delegação que gastara já “alguns centos de contos de réis, conservando nos seus escritórios, de braços cruzados, 15 empregados”, os quais teriam que ser dispensados, uma vez que, ao que tudo indicava, a Companhia não mais poderia exercer suas atividades no país. Para além dos gastos materiais, Luiz Romero afirmava ser um sacrifício insuportável para todo o pessoal da companhia ter que, todos os dias, receber dezenas de chefes de família que choravam a desgraça em que tinham caído sem nada poder fazer por eles. Sem obter resposta satisfatória ao problema, a Companhia Itaquerê abandonou o recrutamento em Portugal em agosto de 1938.

Enfraquecer as agências, fortalecer o Estado

Como já dito, a situação possivelmente criada pelas agências que sentiram seus interesses ameaçados pela atuação da Itaquerê inviabilizou a continuidade de uma política emigratória considerada satisfatória por membros do regime. Para evitar novas ocorrências como aquela, era necessário que as atividades realizadas por agentes passassem para as mãos dos funcionários do Estado. Nesse sentido, em 1939, a PVDE propôs a criação do Serviço de Concessão de Passaportes, subordinado à Direção Geral da Administração Política e Civil. Com uma estrutura fortemente hierarquizada, composto por uma inspeção geral situada no Porto, duas inspeções para cada zona do país

⁵¹ Não é possível afirmar com absoluta certeza que as famílias mencionadas na carta eram as mesmas que, meses antes, foram proibidas de embarcar. No entanto, a data do envio, a menção a “lavradores trás-montanos” e o fato de esta carta ter sido arquivada juntamente com a documentação da Itaquerê são fortes indícios de que aquelas famílias ficaram abandonadas na cidade do Porto.

⁵² Exposição de Luiz Romero ao Ministro do Interior, 15 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

(norte e sul) e uma delegação para cada um dos 22 distritos de Portugal, o Serviço excluiria os agentes no requerimento de passaporte pelos emigrantes. Aos olhos dos responsáveis pelo projeto, o preparo dos documentos necessários à emigração por um delegado distrital evitaria que os emigrantes deixassem o país enganados pelos agentes que, proibidos de reunir os documentos dos emigrantes para requisitar os passaportes, continuariam autorizados a vender as passagens e representar as companhias de navegação estrangeiras em território nacional.

O projeto visava evitar fraudes como as que ganharam visibilidade nos jornais brasileiros sobre portugueses que, devido à má fé dos agentes contratados para cuidar dos documentos necessários à emigração, se viam obrigados a trabalhar nas lavouras brasileiras apesar de preferirem ficar nos centros urbanos. Em 1938, o governo de Getúlio Vargas, visando assegurar mão de obra para os grandes proprietários de terra, promulgara o Decreto nº 3.010, de 20 de agosto⁵³. O decreto dispensava o pagamento de emolumentos ao consulado brasileiro pelos imigrantes que se comprometessem a realizar um estágio de 4 anos na lavoura, ao longo dos quais eram proibidos de realizar outras atividades laborais sob pena de deportação. Era essa a situação em que se encontravam inúmeros portugueses, de acordo com uma reportagem do jornal *A Tarde*, de 3 de março de 1939. Segundo o jornal (encaminhado ao Ministério do Interior), esses imigrantes, desconhecendo a legislação brasileira, haviam pago os respectivos emolumentos aos agentes, que não os repassaram ao consulado. Desse modo, os portugueses descobriam, ao chegarem ao Brasil, que seriam encaminhados para serviços no meio rural. Era esse o caso de Manoel de Sousa Farinha que, entrevistado pelo jornal, dissera ter pago ao agente José Pilar Taxinha, do Algarve, a quantia referente às “despesas de passagem, preparo dos documentos, emolumentos no consulado e comissão para

⁵³ Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938 – Regulamenta o Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, 22 de agosto de 1938, p. 16792.

pagamento do trabalho do agente. Constatava, agora, com indignação, ter sido roubado”⁵⁴.

Além das fraudes cometidas pelos agentes, o ofício⁵⁵ enviado pela PVDE ao Ministro do Interior pedindo urgência na criação do Serviço de Concessão de Passaportes mencionava uma preocupação quanto ao aumento do número de deslocamentos internacionais em decorrência do fim da Guerra Civil Espanhola. Para a polícia do regime, sem a reorganização dos serviços de emigração, seria impossível ao governo assegurar a índole dos emigrantes que adentravam território estrangeiro. As falsificações e o fornecimento, pelos agentes, de informações prestadas por testemunhas que sequer conheciam os emigrantes poderiam produzir a “desagradável situação” de indivíduos portugueses serem deportados por países como “Alemanha, Itália e Brasil, que adotaram medidas excepcionais contra a infiltração comunista”. No mais, a tumultuada saída de operários sem o devido controle estatal poderia vir a “desorganizar o trabalho nacional, paralisando talvez obras em execução, com grave prejuízo para a nossa economia”. Todos esses inconvenientes seriam, contudo, evitados com a publicação urgente do decreto que criava o Serviço de Concessão de Passaportes o qual seria responsável pelo “cuidado na seleção dos operários”, atendendo “às necessidades de trabalho nas localidades de onde hajam de sair”.

A despeito da urgência pedida pela PVDE para a aprovação do decreto, o Serviço de Concessão de Passaportes nunca foi criado, seja em decorrência do poder político e econômico das companhias de navegação representadas pelas agências (SANTOS, 2014: 81), seja porque o Ministério tinha consciência das limitações da máquina administrativa, incapaz de executar o trabalho dos

⁵⁴ “Imigrantes portugueses explorados pelos que preparam os papeis para sua entrada no território brasileiro”, *A Tarde em* 3 de março de 1939. “Projeto de Concessão de Passaportes – Emigração”, DGArc/ TT/MI-GM-Correspondência Recebida, maço 503, livro 3 –PV/L, nº 29, NT. 380.

⁵⁵ Ofício enviado ao Ministro do Interior relativo à criação do Serviço de Concessão de Passaportes, sem data (1939). “Dossiê sobre emigração”, DGArc/TT/MAI-GM-Correspondência recebida, maço 468, livro 1-PV/L, nº 96, NT. 359-1.

agentes⁵⁶. Foi preciso, assim, esperar pela abrupta diminuição do movimento emigratório, causada pela eclosão da Segunda Guerra Mundial, e pelo consequente enfraquecimento das agências, que não reagiram quando o Ministro do Interior proibiu as saídas e criou um serviço que afastou os agentes da emigração.

Durante a Segunda Guerra Mundial, a emigração portuguesa registrou níveis baixíssimos. Segundo dados coletados por Baganha (1994), em 1939, 17.807 pessoas emigraram legalmente. Dois anos depois, esse número caiu para 6.260 e, em 1943, atingiu o valor mais baixo desde o início do século: apenas 893 pessoas deixaram o país⁵⁷.

Com o fim da guerra, a emigração voltou a crescer e em 1947, o Ministro do Interior, temendo um aumento repentino e descontrolado dos fluxos migratórios e novas repercussões negativas para a imagem do regime, decidiu suspender a emigração até que fossem definidos “os princípios e as disposições relativos à proteção do emigrante e ao condicionamento da emigração autorizada”⁵⁸.

Antes de prosseguir, interessa notar que esta proibição não gerou uma reação articulada por parte dos agentes de emigração. É provável que o baixo movimento emigratório na primeira metade da década de década de 1940, juntamente com a ação programada dos serviços de emigração da PVDE (que vinha buscando enfraquecê-las), tenham levado à redução do poder das agências. De acordo com as palavras do subdiretor da PIDE, numa informação encaminhada ao Ministro do Interior:

Preveno-se, desde há muito, que o problema da emigração viria a ser estudado e resolvido por forma bem diversa da que

⁵⁶ Em 1935, na exposição encaminhada ao Presidente do Conselho de Ministros, os agentes afirmavam que nos distritos onde a emigração era mais volumosa eram expedidos milhares de passaportes por ano que exigiam a organização de muitas dezenas de milhares de documentos avulsos, de modo que seria inexecutável a organização de todos esses processos por alguns funcionários do Estado. - Exposição dos agentes de passagens e passaportes ao Presidente do Conselho de Ministros, sem data, 1935. “Informação dos Serviços de Emigração sobre uma exposição dos agentes de passagens e passaportes preocupados com a possibilidade de o governo extinguir sua classe”. DGArcq/TT/MAI-GM-Correspondência recebida, maço 474, pasta. 5/8.

⁵⁷ Ver quadro I, “Emigração portuguesa, 1900-1988”, anexo ao artigo de: Baganha, 1994: 974.

⁵⁸ Decreto-lei nº 36:199, de 29 de março de 1947. Diário do Governo, I Série, nº 72, p. 162.

tem sido (como efetivamente sucedeu), na qual certamente não viria a manter-se a ingerência de agentes de passagens e passaportes [...], com o conhecimento de Sua Excelência, deixaram de ser concedidos alvarás a novos agentes”⁵⁹.

Se desta vez os beneficiados pela medida autoritária do Ministro não foram as agências⁶⁰, novamente, os prejudicados foram as pessoas comuns que almejavam emigrar e que, de uma hora para outra, viram-se na dependência de um despacho ministerial. Isso porque, pelo decreto, enquanto não se organizasse um novo serviço e não se determinassem novas normas relativas à emigração, cabia diretamente ao Ministro do Interior autorizar, por despacho, a saída de indivíduos cujos passaportes já haviam sido obtidos e em relação aos quais se verificassem “circunstâncias de caráter especial”⁶¹.

Essas circunstâncias foram definidas pelo Ministro Cancellata de Abreu em 18 de abril de 1947⁶² e englobavam portugueses já estabelecidos no estrangeiro que tivessem ido a Portugal em viagem e que pediam a renovação do passaporte para retornar ao país de residência. Nesse caso, o embarque poderia ser autorizado sem que a situação precisasse ser analisada pelo Ministro. Os indivíduos que tivessem obtido passaporte de emigrante antes da data de publicação do decreto e que provassem já ter pago as respectivas passagens ficavam obrigados a apresentar um requerimento para análise do Ministro, juntamente com “a prova de que sabem ler e escrever e de que têm colocação assegurada”. Quanto aos casos de reagrupamento familiar, só seria concedido o direito de embarque a esposas, filhos menores, filhas solteiras ou irmãs viúvas de portugueses emigrados. Outros casos excepcionais deveriam ser “apreciados por forma especial e individual”.

⁵⁹ Informação do Sub-Diretor da PIDE ao Ministro do Interior em 9 de julho de 1947. “Emigração: relação de mulheres casadas, menores, raparigas e rapazes e viúvas de avançada idade”. DGArq/TT/MAI – Maço 550, NT. 427.

⁶⁰ Na sequência dessa medida, diversos industriais remeteram inúmeras cartas e telegramas parabenizando o Ministro pela medida. Se não se pode afirmar com toda a certeza que a proibição da emigração resultou da pressão desse setor, pode-se dizer com grande certeza que o agradou. Telegramas assinados pelo Presidente do Grêmio de Indústrias da Ourivesaria do Norte e pelo representante da Associação Industrial Portuense podem ser encontrados em: DGArq/TT/MAI/PIDE – maço n° 545, Livro n° 11 – PI n° 10, NT. 422.

⁶¹ Decreto-lei n° 36:199, de 29 de março de 1947. Diário do Governo, I Série, n° 72, p. 162.

⁶² Despacho Ministerial de 18 de abril de 1947. “Emigração”, DGArq/TT/MAI/PIDE – Maço n° 545, Livro n° 11 – PI n° 10, NT. 422.

O Ministro assumia, então, o monopólio absoluto dos meios legítimos de emigração, por meio da análise, caso a caso, da situação de indivíduos devidamente documentados. Uma vez mais, uma ‘canetada’ autoritária construía uma muralha que impedia a realização do projeto emigratório de inúmeros portugueses, mesmo daqueles enquadrados nos casos especiais. Isso porque, o enorme volume de requerimentos⁶³ inviabilizava a análise de todos com a celeridade necessária ao embarque de indivíduos cujas passagens já estavam agendadas. Era essa a situação de Virgílio Brás dos Santos, de Anadia que, em 31 de maio, relatava ao Ministro do Interior que ele, sua mulher e seus dois filhos haviam chegado a Lisboa no dia 27 de março de 1947 para aguardar o embarque para o Brasil, onde os esperavam o cunhado e uma promessa de trabalho. Muito embora estivessem todos devidamente documentados e com as passagens pagas desde princípio de fevereiro, viram-se proibidos de embarcar. Brás dos Santos alegava ter vendido todas as propriedades e estar sem dinheiro para arcar com as despesas em Lisboa. Pedia, assim, “mui respeitosamente”⁶⁴ que fosse atendido o seu pedido de embarque. Em 14 de junho, a carta foi encaminhada ao Ministro, juntamente com um ofício no qual não consta despacho afirmativo nem negativo.

A excessiva centralização dos pedidos nas mãos do Ministro do Interior criou dificuldades também para a reunião da família de António Borges, cidadão americano de origem portuguesa, residente em Boston, que procurou a Embaixada portuguesa. Segundo o ofício enviado ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, Borges queixava-se de ter expedido, por intermédio do Consulado Americano em Lisboa, uma carta de chamada para que sua mulher, Angelina Borges; sua filha, Rosa Amélia Borges e seu filho, Manuel J. Borges, todos residentes em Portugal, pudessem se juntar a ele. No entanto, a concessão dos

⁶³ O grande volume desses requerimentos presentes no Fundo do Ministério do Interior do Arquivo Nacional da Torre do Tombo carece de um estudo mais aprofundado. Como forma de melhor esclarecer os problemas levantados pela análise individual dos processos emigratórios, serão, neste artigo, apresentadas a situação de Virgílio Brás dos Santos, que aguardava o embarque quando da publicação do decreto e de António Borges, já residente no exterior, que aguardava a chegada de sua esposa e filhos.

⁶⁴ Carta de Virgílio Brás dos Santos, 31 de maio de 1947. “Emigração”, DGArcq/TT/MAI/PIDE – Maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

passaportes havia sido recusada pelas autoridades portuguesas. No ofício encaminhado pela Embaixada, lê-se que o caso merecia atenção “porque têm sido mal recebidos, nos meios americanos, os impedimentos ultimamente levantados à saída de Portugal de indivíduos que apenas procuram reunir-se a suas famílias residentes neste país”⁶⁵. O caso foi remetido ao Ministro do Interior, com um lembrete de que não se tratava de um requerimento para emigração inicial, mas de um caso de reunificação familiar.

Enquanto o Ministro avaliava caso a caso os pedidos de autorização para emigrar, organizava-se uma comissão “encarregada de definir os princípios e disposições relativas à proteção do emigrante e ao condicionamento da emigração autorizada”⁶⁶. Dos trabalhos da comissão, resultou o Decreto-Lei nº 36.558, de 28 de outubro de 1947, que criou um órgão estatal responsável por controlar a emigração desde o pedido de passaportes (processo do qual estavam completamente excluídas as agências de passagens e passaportes) até o desembarque do emigrante no exterior: a Junta da Emigração. Finalmente, o Estado português iria monopolizar todos os meios legítimos de circulação de pessoas – ou pelo menos tentar até que, na década de 1960, as facilidades da emigração intraeuropeia levassem os portugueses a criar novas estratégias para driblar os mecanismos de controle do Estado.

Considerações finais

Conforme exposto, o Estado Novo português esforçou-se em aprofundar o monopólio estatal dos meios legítimos da emigração dos seus cidadãos, o que gerou resistência e oposição das agências privadas, as quais lucravam por meio do auxílio prestado àqueles que desejavam deixar o país. Nesse anseio de controlar o processo emigratório, o Ministro do Interior não hesitou em tomar

⁶⁵ Ofício enviado pelo Embaixador de Portugal nos EUA ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, 14 de agosto de 1947. DGArcq/TT/MAI/PIDE “Emigração: pedidos de passaporte”, maço 545, Livro nº11, PI nº 1 s/ entrada, NT. 422.

⁶⁶ Ofício do Chefe de Gabinete do Ministro do Interior ao Diretor Geral da Administração Civil e Política, 3 de abril de 1947. “Passaportes”, DGArcq/TT/MAI – Maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

medidas autoritárias que comprometeram os planos de famílias prontas para embarcar, às quais restaram poucas alternativas, senão tentar sensibilizar as autoridades e reverter a situação. O peso da atuação dos agentes estatais tornou-se ainda mais evidente pelos poucos registros das palavras de quem viveu o drama de ver os planos se desfazerem por ordens superiores. Por isso, esse artigo procurou resgatar a ‘voz’ de algumas pessoas que sentiram a materialidade de despachos e decretos, de modo a contribuir com a compreensão de que os movimentos migratórios resultam da intersecção de múltiplas variáveis.

Referências

ALVES, J. F. **Os brasileiros**: emigração e retorno no Porto oitocentista. Porto: Gráfica Reunidos, 1994.

BAGANHA, M. I. As correntes emigratórias portuguesas no século XX e o seu impacto na economia nacional. **Análise Social**, Lisboa, vol. XXIX (128), p. 959-980, 1994.

CABRAL, M.V. Sobre o século XIX português: a transição para o capitalismo. **Análise Social**, Lisboa, vol. XII (45), p. 106-126, 1976.

CHALANTE, S. O labirinto da partida: redes migratórias clandestinas na região de Viseu (1870-1890). In: SOUSA, F. et al (coords.) **Portugal e as migrações da Europa do Sul para a América do Sul**. Porto: Cepese, 2014, p. 299-313.

GALVANESE, M. S. Criação e fracasso de um projeto: Sá da Bandeira e a tentativa de regulamentar a emigração portuguesa para o Brasil (1835-1843), *Varia História*, Belo Horizonte, vol. 34, nº 69, p. 825-856, set/dez 2019.

GALVANESE, M. S. Os discursos sobre a emigração portuguesa no pós-Segunda Guerra Mundial: a Junta da Emigração entre o proibicionismo e o avanço liberal (1947-1961). **Revista Portuguesa de História**, Coimbra, nº 45, p. 393-413, 2014.

GALVANESE, M. S. **A Junta da Emigração**: os discursos sobre a emigração e os emigrantes no Estado Novo do pós-Guerra (1947 – 1970). Dissertação (Mestrado em História Contemporânea). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2013.

GODINHO, V. M. L'émigration portugaise (XV-XXème siècle): une constante structurale et les réponses aux changements du monde. **Revista de História Económica e Social**, Lisboa, vol. 1, p. 5-32, 1978.

GONÇALVES, P. C. **Mercadores de braços**: riqueza e acumulação na organização da emigração para o Novo Mundo. São Paulo: Alameda, 2012.

GREEN, N. L. e WEIL, F. Introduction. *In*: GREEN, N. L.; WEIL, F. **Citizenship and those who leave**: the politics of emigration and expatriation. Chicago: University of Illinois Press, 2007, p. 15-34.

LEITE, J. C. Emigração portuguesa: a lei e os números (1855-1914). **Análise Social**, Lisboa, vol. XXIII (97), p. 463-80, 1987.

MARQUESE, R. B.; PARRON, T. P. Internacional escravista: a política da segunda escravidão. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 23, p. 97-117, 2011.

MELÉNDEZ, J. J. Reconsiderando a política de colonização no Brasil Imperial: os anos da Regência e o mundo externo. **Revista Brasileira de História**, v. 34, n. 68, p. 35-60, 2014.

MENDES, F. L. R. Ibicaba revisitada outra vez: espaço, escravidão e trabalho livre no Oeste paulista. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 25, n. 1, p. 301-357, jan-abr/2017.

MENDES, J. S. R. **Laços de sangue**: privilégios e intolerância à emigração portuguesa no Brasil (1822-1945). Porto: Cepese e Fronteira do Caos, 2010.

MEZZADRA, S. Direito de Fuga. *In*: DIAS, B. P. e NEVES, J. **A política dos muitos**: povo, classes e multidão. Lisboa: Tinta da China, 2010, p. 315-328.

MONTEIRO, I. Passaportes: do enquadramento legal à prática. *In*: SOUSA, F. **Um passaporte para a terra prometida**. Porto: Cepese e Fronteira do Caos, 2011, p. 117-135.

NOIRIEL, G. Introduction. *In*: NOIRIEL, G. **L'identification**: genèse d'un travail d'État. Paris: Bélin, 2007, p. 3-26.

PAULO, H. **Aqui também é Portugal**: A colônia portuguesa do Brasil e o Salazarismo. Coimbra: Quarteto, 2000.

PEREIRA, M. H. **A política portuguesa de emigração (1850-1930)**. Lisboa: Regra do Jogo, 1981.

PEREIRA, V. O controlo das mobilidades: os movimentos populacionais e a emigração (1736-2011). *In*: ALMEIDA, P. T.; SOUSA, P. S. **Do Reino à Administração Interna**: História de um Ministério (1736-2012). Lisboa,

Imprensa Nacional da Casa da Moeda e Ministério da Administração Interna, 2015, p.353-386.

PEREIRA, V. The Papers of State Power: the passport and the control of mobility. *In*: TRINDADE, L. **The making of Modern Portugal**. Cambridge: Cambridge Scholars Publishing, 2013, p. 17-43.

PEREIRA, V. **La dictature de Salazar face à l'émigration**: l'État portugaise et ses migrants en France (1947-1974). Paris: Presses des Sciences Po, 2012.

ROCHA-TRINDADE, M. B. **Da emigração às comunidades portuguesas**. Lisboa: Conhecer, 1982.

ROSAS, F. O Salazarismo e o homem novo: ensaio sobre o Estado Novo e a questão do totalitarismo. **Análise Social**, Lisboa, vol. XXXV (157), p. 1031-1054, 2001.

ROSAS, F. O Estado Novo (1926-1974) *In*: MATTOSO, J. **História de Portugal**. vol. VII, Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SANTOS, I. S. **A Junta Nacional de Emigração e a Política de Emigração do Estado Novo**. Tese (Doutoramento em História Contemporânea). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2014.

SOUSA, F. e FERRARIA, M. J. **A emigração para o Brasil e as origens da Agência Abreu – 1840**. Porto: Cepese e Fronteira do Caos, 2009.

TORPEY, J. **L'invention du passeport**: État, citoyenneté et surveillance. Paris: Belin, 2000.

Fontes

Decreto de 3 de Julho de 1896 do Ministério do Reino, aprovando o regulamento de polícia especial de repressão da emigração clandestina, Diário do Governo, nº 150, de 9 de Julho de 1896.

Decreto nº 5.624, de 10 de maio de 1919. Diário do Governo, I Série, nº 98, de 10 de maio de 1919.

Decreto nº 3.010, de 20 de agosto de 1938 – Regulamenta o Decreto-lei nº 406, de 4 de maio de 1938, que dispõe sobre a entrada de estrangeiros no território nacional. Diário Oficial da União, Seção 1, de 22 de agosto de 1938.

Decreto-Lei nº 36.199, de 29 de março de 1947. Diário do Governo, I Série, nº 72, p. 162.

Decreto-Lei nº 36.558, de 28 de outubro de 1947. Diário do Governo, I Série, nº 250, 1947, pp. 1071-1074.

A Tarde, “Imigrantes portugueses explorados pelos que preparam os papeis para sua entrada no território brasileiro”, 3 de março de 1939.

Diário de Lisboa, “Emigração”, 16 de fevereiro de 1938.

O Século, “A Partida dos Emigrantes”, 4 de fevereiro de 1938.

Carta de Maria Margarida Rangel de Almeida ao Presidente do Conselho de Ministros em 7 de dezembro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Carta de Virgílio Brás dos Santos ao Ministro do Interior em 31 de maio de 1947. “Emigração”, DGArcq/TT/MAI/PIDE, maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

Carta de Francisco António Braz ao Governador Civil de Bragança em 31 de agosto de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Carta do Governador Civil de Bragança ao Ministro do Interior em 5 de setembro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Despacho do Ministro do Interior em 26 de junho de 1937. “Proposta da Cia Itaquerê – São Paulo”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 486, livro 1 – PV/L nº 57, NT. 359-1.

Despacho Ministerial de 18 de abril de 1947. “Emigração”, DGArcq/TT/MAI/PIDE, maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

Emigração subsidiada para São Paulo – serviços, assistência e documentação, Companhia Itaquerê, sem data (entre 1937 e 1938). “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-correspondência recebida, maço 505, livro. 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Exposição de Luiz Romero ao Ministro do Interior em 15 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Exposição do Governador Civil de Faro ao Ministro do Interior em 19 de fevereiro de 1935, “Pedidos de licença militar para os trabalhadores portugueses que pretendem trabalhar temporariamente na zona espanhola do

Marrocos”. DGArcq/TT/MAI-GM, correspondência recebida, maço 473, pasta 9/1, NT. 345.

Informação da Cia Itaquerê ao Ministro do Interior em 15 de outubro de 1937. “Proposta da Cia Itaquerê – São Paulo”. DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 486, Liv. 1, PV/L, nº 57, NT. 359-1.

Informação de Luiz Romero ao Ministro do Interior em 15 de outubro de 1937. “Proposta da Cia Itaquerê – São Paulo”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 486, livro 1 – PV/L nº 57, NT. 359-1.

Informação do Sub-Diretor da PIDE ao Ministro do Interior em 9 de julho de 1947. “Emigração: relação de mulheres casadas, menores, raparigas e rapazes e viúvas de avançada idade”. DGArcq/TT/MAI – Maço nº 550, NT. 427.

Informação dos Serviços de Emigração sobre uma exposição dos agentes de passagens e passaportes preocupados com a possibilidade de o governo extinguir sua classe em 21 de outubro de 1935, DGArcq/TT/MAI-GM-Correspondência recebida, maço 474, pasta. 5/8.

Ofício do Chefe de Gabinete do Ministro do Interior ao Diretor Geral da Administração Civil e Política em 3 de abril de 1947. “Passaportes”, DGArcq/TT/MAI, maço 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

Ofício do diretor da PVDE ao Ministro do Interior em 10 de outubro de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM, maço 505, Liv. 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Ofício do Governador Civil do Porto enviado ao Ministro do Interior em 19 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Ofício do Ministro do Interior ao Ministro da Guerra em 07 de janeiro de 1935. “Pedidos de licença militar para os trabalhadores portugueses que pretendem trabalhar temporariamente na zona espanhola do Marrocos”, DGArcq/TT/MAI-GM, correspondência recebida, maço 473, pasta 9/1, NT. 345.

Ofício enviado ao Ministro do Interior, relativo à criação do Serviço de Concessão de Passaportes, sem data (1939). “Dossiê sobre emigração”, DGArcq/TT/MAI-GM-Correspondência recebida, maço 468, livro 1-PV/L, nº 96, NT. 359-1.

Ofício enviado ao Ministro dos Negócios Estrangeiros em 14 de agosto de 1947. DGArcq/TT/MAI/PIDE “Emigração: pedidos de passaporte”, maço. 545, Livro nº11, PI nº 1 s/ entrada, NT. 422.

Telegrama assinado por Gabriel Ferreira Marques, Presidente do Grêmio de Indústrias da Ourivesaria do Norte em 26 de março de 1947. “Emigração”, DGArcq/TT/MAI/PIDE – Maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

Telegrama assinado por Mário Borges em nome da Associação Industrial Portuense em 26 de março de 1947. “Emigração”, DGArcq/TT/MAI/PIDE – Maço nº 545, Livro nº 11 – PI nº 10, NT. 422.

Telegrama de Belisário Augusto em 30 de março de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço. 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Telegrama de Manuel Moreira Machado em 1 de abril de 1938. “Emigração – Companhia Itaquerê”, DGArcq/TT/MAI/GM-Correspondência recebida, maço. 505, livro 2 – PV/P nº 5, NT. 382.

Recebido em: 31 de maio de 2020

Aceito em: 20 de julho de 2020